RECURSO ESPECIAL Nº 1.716.415 - AM (2017/0330556-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
RECORRENTE	:	UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADOS	:	KEYTH YARA PONTES PINA - AM003467 ANDRADE GC ADVOGADOS
RECORRENTE	:	SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO - AM002599 JÉSSICA FERREIRA BOTELHO E OUTRO(S) - AM006826
RECORRIDO	:	CLAUDIA DE FATIMA MATTOS DE SOUZA
ADVOGADOS	:	MARIA GRACIETE DA SILVA RIBEIRO - AM005512 MAURO DE MELO BOTELHO JUNIOR E OUTRO(S) - AM003305

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). INTEMPESTIVIDADE. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EVENTUAL SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE FORENSE OU DE FERIADO LOCAL NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO.
RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto por UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, assim ementado (e-STJ, fls. 644-645):

> *APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. FALECIMENTO DE RECÉM NASCIDO. PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS DEVIDO A PERDA DE LÍQUIDO AMNIÓTICO. INTERNAÇÃO DA PARTURIENTE. DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS. EXISTENCIA. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PROFISSIONAL MÉDICA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NEGLIGENCIA VERIFICADA. MAJORAÇÃO DO VALOR LA INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSOS INTERPOSTOS PELAS REQUERIDAS DESPROVIDOS.*

> *1. Conforme o Superior Tribunal de Justiça, a Responsabilidade civil da operadora de plano de saúde é objetiva, só sendo excluída quando comprovada a inexistência de defeito na prestação do serviço ou a culpa exclusiva da vítima.*
> *2. Quanto ao profissional médico, a responsabilidade civil é subjetiva e demanda a análise do elemento culpa. No caso concreto resta incontroversa a negligência da médica requerida durante o pré-natal.*
> *3. O valor da indenização por danos morais deve atender a razoabilidade e proporcionalidade, não podendo ser elevada a ponto de ser causa de enriquecimento sem causa, nem ínfima, de modo a descaracterizar seu caráter pedagógico.*
> *4. Recursos interpostos por UNIMED de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico e por Sônia Maria Moreira dos Santos desprovidos.*
> *5. Recurso interposto por Cláudia de Mima Mattos de Souza parcialmente provido.*

Em suas razões (e-STJ, fls. 688-715), a recorrente sustentou que acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 373, I; 1.022, I e II; 1.013; 489, II e III, todos do CPC/2015, bem como o artigo 14, §4º, do CDC.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

O presente recurso não deve ser conhecido, porquanto intempestivo.

Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que a decisão recorrida foi disponibilizada em 22/06/2017, sendo considerada publicada em 23/06/2017, conforme certidão de fl. 686, e-STJ.

Ato contínuo, o prazo para a interposição de eventual recurso iniciou-se no primeiro dia útil subsequente à data da publicação, qual seja, dia 26/06/2017, com término em 14/07/2017.

Entretanto, verifica-se que o recurso especial foi interposto somente no dia 17/07/2017, portanto, após o prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015, sendo, pois, patente sua intempestividade.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO*

ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CALENDÁRIO. TRIBUNAL DE ORIGEM. CARNAVAL. EXPEDIENTE FORENSE. SUSPENSÃO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. ART. 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. NOVO REGRAMENTO PROCESSUAL EXPRESSO.

[...]

3. ***É intempestivo o agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 1.003, § 5º, c/c art. 219, caput, do CPC/2015.***

[...]

5. ***Eventual documento idôneo apto a comprovar a ocorrência de feriado local ou a suspensão do expediente forense deve ser colacionado aos autos no momento de sua interposição, para fins de aferição da tempestividade do recurso, a teor do que dispõe o art. 1.003, § 6º, do CPC/2015. Precedente da Corte Especial.***

[...]

7. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1.120.302/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe em 29/06/2018, grifei).

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS ÚTEIS. INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. ***É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do CPC/2015****. Para aferição da tempestividade do recurso remetido pelo correio, será considerada como data de interposição a data de postagem, conforme previsão do art. 1.003, § 4º, do mesmo diploma processual.*

[...]

3. Agravo interno de M Gomes de Oliveira e Cia Ltda./Esfera Comércio de Atacado Ltda. e Distribuidora Importadora e Exportadora Oliveira Ltda. improvido.

(Agint do AREsp 1.247.527/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/06/2018, DJe em 28/06/2018, grifei).

Convém ressaltar que, conforme o entendimento desta Corte Especial, a

ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada por documento idôneo, no ato da interposição do recurso que pretende seja conhecido.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIGÊNCIA DO CPC/1973. RECESSO FORENSE. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR MEIO DA JUNTADA DE DOCUMENTO IDÔNEO EM AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL AFASTADA. VIGÊNCIA DO CPC/2015. FERIADO LOCAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO DEMONSTRAÇÃO NA HIPÓTESE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. AGRAVO DESPROVIDO.*
> *1. A jurisprudência desta Corte, à época da vigência do CPC/1973, permitia a comprovação de feriado local ou de recesso forense no âmbito dos Tribunais estaduais em agravo interno, razão pela qual o recurso especial se mostra tempestivo.*
> ***2. Na vigência do CPC/2015, a jurisprudência deste Tribunal Superior se firmou no sentido de que, para fins de aferição de tempestividade, a ocorrência de feriado local ou suspensão do expediente forense deverá ser comprovada, mediante documento idôneo, no ato da interposição do recurso.***
> ***3. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do CPC/2015.***
> *4. Agravo interno desprovido.*
> ***(AgInt no AREsp 1192231/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe em 16/04/2018, grifei).***
>
> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO IMPUGNADA PUBLICADA DEPOIS DA VIGÊNCIA DO NOVO CPC. APLICABILIDADE DO CPC/2015. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INTEMPESTIVIDADE. SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL. FERIADO LOCAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. MOMENTO ADEQUADO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. NÃO DEMONSTRAÇÃO NA HIPÓTESE. AGRAVO DESPROVIDO.*
> *[...]*

> *3.* ***É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do CPC/2015.***
> *4.* ***A segunda-feira de carnaval, acaso reconhecida como feriado local pelo Tribunal de Justiça estadual, exige a comprovação da suspensão do expediente forense, conforme entendimento deste Tribunal Superior.***
> *5.* ***Conforme a jurisprudência consolidada desta Corte Superior, para fins de aferição de tempestividade, a ocorrência de feriado local ou suspensão do expediente forense deverá ser comprovada, mediante documento idôneo, no ato da interposição do recurso.***
> *6. Agravo interno desprovido.*
> ***(AgInt no AREsp 1.266.736/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2018, DJe em 29/06/2018, grifei).***

No caso dos autos, pois, importa destacar que resta cristalina a intempestividade do recurso especial, sobretudo pelo fato de que a ora recorrente não demonstrou, no ato da interposição do recurso, a ocorrência de eventual suspensão dos prazos processuais durante o recesso forense, o que, de fato, não se opera de forma automática (Resolução nº 08/CNJ).

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO MÉRITO. ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. INTIMAÇÃO DO RECORRENTE. INAPLICABILIDADE. REGRA ESPECIAL. COMPROVAÇÃO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO. OBRIGATORIEDADE. ART. 1.006, § 3º, DO CPC/15. DECISÃO MANTIDA.*
> *[...]*
> ***2. Por sua vez, o art. 1.003, § 6º, do CPC/15 impõe ao recorrente o ônus de comprovar a ocorrência de feriado local ou de suspensão do expediente no ato de interposição do recurso.***
> ***3. Não obstante o princípio da primazia do mérito, o próprio Código de Processo Civil de 2015 estabeleceu expressa obrigatoriedade de comprovação de feriado local ou suspensão do expediente, regra específica que prevalece sobre a regra geral.***
> ***4. Não comprovada a existência de feriado local ou***

> ***suspensão do expediente no ato da interposição do recurso, nos termos do § 6º do art. 1.003 do CPC/15, deve o relator considerar inadmissível o recurso, independente de intimação, não se aplicando o art. 932, parágrafo único.***
> *5. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.*
> ***(AgInt nos EDcl no AREsp 1016839/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, DJe***
> ***29/06/2017, grifei)***
>
> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. RECESSO FORENSE. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA.*
> ***1. É intempestivo o recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 dias.***
> ***2. Cabe ao recorrente, no momento de interposição do recurso especial, comprovar, por meio de documento idôneo, a deliberação do Tribunal de origem suspendendo os prazos processuais durante o recesso forense, que, na forma da Resolução n. 08 do CNJ, não se opera automaticamente.***
> *[...]*
> *5. Agravo interno não provido.*
> ***(AgInt nos EDcl no AREsp 776.397/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/06/2017, Dje 01/08/2017, grifei).***

Destarte, uma vez desatendida a exigência prevista no artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe.

Por fim, considerando que o presente recurso foi interposto na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciado administrativo n. 7/STJ), impõe-se a majoração dos honorários inicialmente fixados, em atenção ao que dispõe o artigo 85, § 11, do Novo Código.

No caso dos autos, a verba honorária foi fixada pelo Tribunal de origem no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (e-STJ, fl. 509). Destarte, a majoração dos honorários sucumbenciais para 13% (treze por cento) sobre o valor da causa é medida adequada ao caso.

Ante o exposto, não conheço do recurso especial.

Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator